ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças original ou genuínas, fluídos e acessórios de reposição, lubrificantes e demais materiais necessários ao prefeito funcionamento dos veículos, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2- DOS VEÍCULOS:

2.1 01 (um) Fiat Siena Fire Flex 1.0, ano/modelo 2006/06, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina/álcool, chassi nº 9BD17203G63210925, pat. 10312, completo, placa MQO 7741.

2.2 01 (um) Fiat Siena Fire Flex 1.0, ano/modelo 2006/06, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina/álcool, chassi nº 9BD17203G63210922, pat. 10308, completo, placa MQO 7761.

2.3 01 (um) Fiat Siena Fire Flex 1.0, ano/modelo 2006/06, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina/álcool, chassi nº 9BD17203G63210915, pat. 10307, completo, placa MQO 7754.

2.4 01 (um) Fiat Siena Fire Flex 1.0, ano/modelo 2006/06, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina/álcool, chassi nº 9BD17203G63211374, pat. 10306, completo, placa MQO 7752.

2.5 01 (um) Fiat Siena Fire Flex 1.0, ano/modelo 2006/06, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina/álcool, chassi nº 9BD17203G63210921, pat. 10310, completo, placa MQO 7755.

2.6 01 (um) Fiat Siena Fire Flex 1.0, ano/modelo 2006/06, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina/álcool, chassi nº 9BD17203G63210927, pat. 10311, completo, placa MQL 9740.

2.7 01 (um) Fiat Siena Fire Flex 1.0, ano/modelo 2006/06, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina/álcool, chassi nº 9BD17203G63211441, pat. 10309, completo, placa MQO 7738.

2.8 01 (um) GM Corsa Sedan 1.8, ano/modelo 2002/02, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina, chassi nº 9BGXF19R02C163364, pat. 6128, completo, placa MTH 6631.

2.9 01 (um) GM Astra Sedan 2.0, ano/modelo 2001/02, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina, chassi nº 9BGTT69B02B123824, pat. 5904, completo, placa MTP 8859.

2.10 01 (um) GM Ômega 2.2 GLS, ano/modelo 1996/96, 04 (quatro) portas, cor preta, gasolina, chassi nº 9BGVP19HTTB207779, pat. 10343, completo, placa MPB 9206.

2.11 01 (um) GM Ômega 2.2 GL , ano/modelo 1994/95, 04 (quatro) portas, cor preta, gasolina, chassi nº 9BGVF19HSRB200942, pat. 10344, completo, placa MRG 2810.

2.12 01 (um) Volkswagen Polo Classic 1.8 MI, ano/modelo 2000/01, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina, chassi nº 8AWZZZ9EZ1A601038, pat. 5695, completo, placa MTM 0440.

2.13 01 (um) Volkswagen Pólo Classic 1.8 MI, ano/modelo 2000/01, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina, chassi nº 8AWZZZ9EZ1A603604, pat. 5696, completo, placa MTM 0430.

2.14 01 (um) Volkswagen Polo Clasic 1.8 MI, ano/modelo 2000/01, 04 (quatro) portas, cor branca , gasolina, chassi nº 8AWZZZ9EZ1A603701, pat. 5694, completo, placa MTM 0420.

2.15 01 (um) Volkswagen Parati CL, 1.6 MI, 04 portas, ano/modelo 99, cor branca, gasolina, chassi nº 9BWZZZ374XT032356, pat. 3876, completo, placa MRA 6281.

2.16 01 (um) Volkswagen Santana 2.0 MI, ano/modelo 1997/98, 04 (quatro) portas, cor preta, gasolina, chassi nº 9BWZZZ327VP041266, pat. 10952, completo, placa LCC 2198.

2.17 01 (um) Volkswagen Santana 2.0 MI, ano/modelo 1997/98, 04 (quatro) portas, cor preta, gasolina, chassi nº 9BWZZZ327VP041674, pat. 10953, completo, placa LCC 2202.

2.18 01 (um) Volkswagen Santana 2.0 MI, ano/modelo 1997/98, 04 (quatro) portas, cor preta, gasolina, chassi nº 9BWZZZ327VP044526, pat. 10954, completo, placa LCC 2200.

2.19. 01 (um) Volkswagen Santana 1.8 MI, ano/modelo 2000/01, 04 (quatro) portas, cor branca, gasolina, chassi nº 9BWACO3X71P008258, pat. 5697, completo, placa MTH 8281.

2.20. 01 (um) Volkswagen Santana 1.8 MI, ano/modelo 2002/03, 04 (quatro) portas, cor preta, gasolina, chassi nº 9BWACO3X13P007142, Pat. 14192, placa LOI2142.

2.21 01 (um) Volkswagen Gol CL 1.6, ano/modelo 1989, 02 portas, cor branca, gasolina, chassi nº 9BWZZZ30ZKT104735, pat. 1764, básico, placa MRP 9406.

2.22. 01 (um) Volkswagen Kombi STD, ano/modelo 1995, 04 portas, cor branca, gasolina, chassi nº : 9BWZZZ231SP006030, pat. 1765, básico, placa MRW 4373.

2.23. 01 (um) Volkswagen Kombi, ano/modelo 1989, cor branca, gasolina, chassi nº : 9BWZZZ23ZKP015305, Pat. 14191, placa LHU 2437;

2.24. 01 (um) Volkswagen Kombi, ano/modelo 1989, cor branca, gasolina, chassi nº : 9BWZZZ23ZKP015271, Pat. 14190, placa LHP2436.

2.25. 01 (uma) Volkswagen Eurovan 2.4, ano 1998, modelo 1998, cor azul, diesel, chassi nº WV2SL0705WH130714, pat. 4495, completa, placa MSJ 0370.

2.26. 01 (um) Escort GL 1.8 MPI, 16 V, 04 portas, ano 1999, modelo 2000, cor branca, gasolina, chassi nº 8AFZZZEHCYJ124148, pat. 4497, completo, placa MRR 8951.

2.27. 01 (um) Escort GL 1.8 MPI, 16 V, 04 portas, ano 1999, modelo 2000, cor branca, gasolina, chassi nº 8AFZZZEHCYJ129699, pat. 4496, completo, placa MRT 0471.

2.28. 01 (um) Escort GL 1.8 MPI, 16 V, 04 portas, ano 1999, modelo 2000, cor branca, gasolina, chassi nº 8AFZZZEHCYJ124149, pat..4494, completo, placa MTG 5770.

2.29. 01 (um) Ford Versailles GL 2.0, ano/modelo 1993, 04 portas, cor preta, gasolina, chassi nº 9BFZZZ33ZPP019047, pat. 1761, completo, placa MRP 8300.

2.30. 01 (um) Ford Versailles GL 2.0, ano/modelo 1993, 04 portas, cor preta, gasolina, chassi nº 9BFZZZ33ZPP019043, pat. 1762, completo, placa MRP 6019.

2.31. 01 (um) Ford Focus 2.0, ano/modelo 2007/2008, 04 portas, cor preta, gasolina, chassi nº. 8AFFZZFFC8J119114, pat. 12006, completo, Placa MRC 1415.

2.32. 01 (um) Ford Focus 2.0, ano/modelo 2007/2008, 04 portas, cor preta, gasolina, chassi nº. 8AFFZZFFC8J119112, pat. 12007, completo, Placa MRC 1353.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva e corretiva, em toda a frota descrita no item 2 deste termo, através de mão-de-obra especializada e qualificada;

3.2. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos para mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

3.2.1. Incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário:
3.2.1.1. Revisões embasadas na quilometragem pré-definida;
3.2.1.2. Revisão de freios e embreagem;
3.2.1.3. Revisão do sistema de direção;
3.2.1.4. Ajustes mecânicos e elétricos;
3.2.1.5. Revisão do sistema de suspensão;
3.2.1.6. Teste geral da parte elétrica;
3.2.1.7. Revisão do sistema de ar-condicionado;
3.2.1.8. Alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas;
3.2.1.9. Substituição e complementação de fluídos e lubrificantes;
3.2.1.10. Toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica.

3.3.Os serviços de revisão preventiva deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da autorização expressa da contratante;

3.4. Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios obrigatórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem indispensáveis.

3.4.1. Incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário:
3.4.1.1. A substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprimentos desgastados ou defeituosos;
3.4.1.2. Reparo de ar-condicionado;
3.4.1.3. Retífica de motor;
3.4.1.4. Reparo em câmbio e diferencial;
3.4.1.5. Reparo de suspensão;
3.4.1.6. Reforma de estofamentos, carpetes e forros;
3.4.1.7. Lanternagem;
3.4.1.8. Pintura (corretiva, preventiva e estética), polimento, incluído todo material;
3.4.1.9. Instalação e ajuste em aparelho de som, auto-falantes, sinalizadores luminosos, sirenes, estroboscópio e giroflex automotivo;
3.4.1.10. Reparo no sistema de arrefecimento;
3.4.1.11. Vidraçaria;
3.4.1.12. Conserto, instalação e rodízio de pneu;
3.4.1.13. Reparo em sistema elétrico em geral;
3.4.1.14. Reparo em sistema geral de alimentação;
3.4.1.15. Reparo em sistema de injeção eletrônica;
3.4.1.16. Reparo corretivo em consequência de sinistro de trânsito (quando não coberto por seguro);
3.4.1.17. Reparos diversos fundamentais ao perfeito funcionamento do veículo.

3.5. Os serviços de manutenção corretivos deverão ser executados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, exceção feita aos serviços corretivos de motor e caixa de marcha, os quais terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Os prazos deverão ser contados da autorização expressa da contratante;

3.6. Os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria e outros afins deverão ser executados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da autorização da contratante;

3.7. Os serviços abaixo descritos deverão ser executados no prazo máximo de 05(cinco) horas:

3.7.1. Alinhamento de direção;
3.7.2. Cambagem;
3.7.3. Balanceamento;
3.7.4. Substituição, reparo e rodízio de pneus;
3.7.5. Substituição de filtros de óleo, ar e combustível;
3.7.6. Substituição de bateria;
3.7.7. Regulagem de faróis;
3.7.8. Substituição de pastilhas/lonas de freio;
3.7.9. Substituição de velas;
3.7.10. Substituição de correias;
3.7.11. Substituição de lâmpadas e outros ajustes similares.

3.8. A Contratada, após o recebimento do veículo, terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas, para elaborar orçamento prévio detalhando no mínimo: a quilometragem do veículo, marca, ano, modelo e placa; o tipo de serviço, a quantidade de horas para execução dos serviços, as peças a serem substituídas e o prazo para conclusão dos serviços;

3.8.1. A apresentação do orçamento prévio não obriga a Contratante a executá-lo, podendo pedir a sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer o que lhe foi autorizado;

3.9. Os serviços somente estarão autorizados após a análise e aprovação do orçamento prévio, pelo Diretor do NST ou Supervisor da Seção de Transporte;
3.9.1. Será encaminhado à contratada o formulário de Solicitação de Manutenção de Veículo conforme formulário anexo.
3.9.2. Na entrega será verificado as condições do veículo e se foi executado os serviços solicitados e autorizados. A contratada deverá encaminhar junto com o veículo documento detalhando os serviços executados e as peças substituídas com os respectivos valores e quantidades.
3.9.3. Os serviços executados serão confirmados com a Tabela do Fabricante de Tempo de Reparos (homem/hora); os valores das peças substituídas serão confirmadas com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos. Não havendo previsão na Tabela Oficial das peças ou acessórios substituídos ou no caso da tabela estar desatualizada, a contratante efetuará pesquisa de preço junto às empresas concessionárias autorizadas da marca do veículo para se apurar o valor de mercado das peças. Sobre o valor apurado deverá incidir o desconto proposto pela contratada na proposta de preço.

3.10. A Contratada deverá utilizar peças novas, de primeiro uso e originais ou genuínas.
3.10.1. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, similares ou qualquer outra não prevista no subitem 3.10.

3.11. Os serviços executados, e as peças novas instaladas nos veículos deverão possuir garantia mínima de 03(três) meses, contados a partir do fim da execução dos serviços.
3.11.1. As baterias trocadas deverão possuir garantia mínima de 12(doze) meses, contados a partir do fim da instalação.
3.11.2. Nos casos de defeitos apresentados em função de serviços executados ou de peças trocadas dentro do prazo de garantia mínima, o veículo deverá ser consertado sem ônus para a Contratante.

3.12. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas à Contratante.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deverá possuir sede ou filiais na região da Grande Vitória, em uma distância máxima de 20 (vinte) km da Sede da SJES, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES.

4.2. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem as origens das peças, dos suprimentos e acessórios utilizados nos serviços autorizados;

4.3. A Contratada deverá permitir o livre acesso da Contratante as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar este, acompanhado de qualquer outra pessoa capaz e de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;

4.4. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante toda a sua vigência, bem como deverá cumprir os prazos previstos neste termo de referência;

4.5. A Contratada deverá possuir estrutura coberta para a guarda de, no mínimo, 02 (dois) veículos pertencentes a SJES;

4.6. A Contratada, como condição para assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, devendo ser indicado, nome, número de CPF, número do documento de identidade, telefone e ***email.***

4.7. A contratada deverá manter locais e equipamentos necessários para a manutenção dos veículos, tais como:
4.7.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários), mínimo de 02 (dois) elevadores tipo elétrico ou hidráulico para veículos da tipologia gasolina/álcool/GNV;
4.7.2. Macaco para remoção e instalação de câmbio;

4.7.3. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
4.7.4. Máquina para teste, limpeza e calibragem de bicos injetores;
4.7.5. Aparelhos para testes de bomba de combustível;
4.7.6. Equipamento para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
4.7.7. Coletor de óleo com caixa de armazenamento;
4.7.8. Rede de ar comprimido com filtros para eliminação de água e impurezas;
4.7.9. Macacos para levantar veículos pesados;
4.7.10. Guindaste girafa de peso igual ou acima de 1.000 kgf;
4.4.11. Furadeira de bancada;
4.7.12. Prensa hidráulica igual ou acima de 15 toneladas;
4.7.13. Profissionais qualificados devidamente uniformizados;
4.7.14. Sala ou local apropriado com mesa, cadeira, etc. que permita a negociação, apresentação de orçamentos e afins;
4.7.15. Proteção para bancos, volante e bola do câmbio quanto à sujeira quando o veículo esta em manutenção;
4.7.16. Produto de limpeza de peças/desengraxante em estoque, afim de não utilizar o próprio combustível do veículo como tal;
4.7.17. Ferramentaria organizada composta de ferramental básico indispensável à manutenção de veículos conforme tipologia;
4.7.18. Estufa para pintura;
4.7.19. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

4.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
4.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
4.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

5- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá duração de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

6- DA VISITA TÉCNICA:

6.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos deverá comparecer na Sede da SJES, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. Cep. 29.053-245, no horário de 12 às 17 horas.

6.2. A vistoria deverá ser agendada previamente por intermédio do telefone (0xx27) 31835183; 31835125 ou através do email: setrav@jfes.jus.br.

6.3. A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste termo de referência, edital e contrato.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o dia 15 do mês posterior ao mês faturado ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

7.1.1.A Contratada deverá entregar a fatura referente à prestação dos serviços do mês anterior, acompanhada de relatório dos serviços realizados, quantidades de horas trabalhadas e peças substituídas por veículo no respectivo mês.

7.1.2. O faturamento deverá observar a seguinte fórmula: Para os serviços: Preço unitário ofertado pela Contratada por hora de trabalho, de acordo com o tipo de serviço prestado X quantidade de horas trabalhadas no mês para o respectivo serviço. Para as peças substituídas, produtos e fluídos: (preço das peças substituídas, produtos, fluídos) – (preço da peça substituída x percentual de desconto ofertado pela Contratada).

7.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8 – DA INSPEÇÃO:

8.1. Antes da assinatura do instrumento contratual a Contratante realizará vistoria às dependências da empresa declarada vencedora do certame para aferir todas as exigências deste termo de referência;

8.2. O descumprimento das exigências contidas neste termo de referência acarretará na não assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9 – DA GARANTIA:

9.1 A Contratada deverá optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no

percentual de 3%(três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições do contrato.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado e que comprove que a licitante executa ou já executou serviços de manutenção de veículos em uma frota com no mínimo 16 (dezesseis) veículos.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2011.

André Lopes de Resende
SETRAV

Paulo Roberto Moraes
DIRETOR DO NST